

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

Ano VII - Edição N° DCLII de 25 de Dezembro de 2019

Mais informações

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
www.hidrolandia.ce.gov.br/diario.php?id=656



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VII - Edição Nº DCLII de 25 de Dezembro de 2019

O Que é o diário oficial

O diário oficial é um jornal municipal, mantido e administrado pelo governo municipal para publicar as literaturas dos atos oficiais da administração pública executiva, legislativa e judiciária. As denominações variam conforme o município, assim nuns a denominação é diário oficial.

SUMÁRIO

✓ **Edital de Publicação: 051/2019**

Regulamenta a Lei n. 982/2019, de 04/11/2019, que trata da doação de terrenos a famílias carentes do Município, dá nome ao Projeto Social correspondente e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VII - Edição Nº DCLII de 25 de Dezembro de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETOS

Regulamenta a Lei n. 982/2019, de 04/11/2019, que trata da doação de terrenos a famílias carentes do Município, dá nome ao Projeto Social correspondente e dá outras providências

DECRETO N.º 051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei n. 982/2019, de 04/11/2019, que trata da doação de terrenos a famílias carentes do Município, dá nome ao Projeto Social correspondente e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Hidrolândia/CE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 982, de 04 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critério para a seleção das famílias que serão selecionadas e beneficiadas com o referido programa social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado "PROGRAMA MINHA TERRA, MEU LAR", a ação social criada pela Lei Municipal n. 982/2019, de 04/11/2019, que dispõe sobre a doação de lotes a famílias carentes do Município.

Art. 2º. O referido programa tem por finalidade oferecer o terreno visando a construção de casas próprias aos beneficiários, e atenderá a famílias carentes de todo o Município, em situação de vulnerabilidade e extrema pobreza, enquadrando-se os beneficiários nas regras instituídas por este Decreto.

Parágrafo Único. Caberá a família beneficiada com a doação o registro cartorário do imóvel, bem como o pagamento das taxas e encargos a ele inerentes, além de eventuais construções para fins exclusivamente residenciais.

Art. 3º. A quantidade de lotes a serem doados e suas respectivas medidas e localização, além do

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VII - Edição Nº DCLII de 25 de Dezembro de 2019

mapa de geolocalização estão inseridos no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. Para ser beneficiário do programa o responsável familiar e a família deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir o Número de Inscrição Social - NIS;

II - Estar inscrito no Cadastro Único da Secretaria de Ação Social do Município;

III - Ser beneficiário ativo do Programa Mais Infância do Governo do Estado do Ceará ou ser beneficiário ativo do Programa Bolsa Família do Governo Federal;

IV - Não possuir imóvel próprio.

Art. 5º. Os requisitos do artigo anterior serão aferidos mediante visitas domiciliares feitas pelos Assistentes Sociais indicadas pelo núcleo do Cadastro Único e dos Centros de Referência e Assistência Social - CRAS da sede e do distrito de Irajá, vinculados à Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 6º. As assistentes, ao procederem às visitas e constatarem o preenchimento aos requisitos pela respectiva família, emitirão Parecer Social devidamente assinado, no qual deve constar a justificativa da seleção,

§ 1º. Anexo ao Parecer Social, deverão ser preenchidos e assinados os seguintes documentos:

I - Formulário de Entrevista Sócio Econômica

II - Formulário contendo declaração de comprometimento por não possuir imóvel próprio assinada por o responsável pela família.

§ 2º - A seleção das famílias deverá obedecer ainda a renda *per capita* de acordo com os registros do Cadastro Único da Secretaria de Ação Social do Município.

§ 3º - Os formulários citados neste artigo seguirão os modelos aprovados no Anexo II deste Decreto.

Art. 7º. A lista com os beneficiários será aprovada através de ato da Chefe do Executivo e divulgada

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VII - Edição Nº DCLII de 25 de Dezembro de 2019

nos meios legais disponíveis para conhecimento do público em geral.

Art. 8º. Após ser aprovado como beneficiário, o donatário receberá o seu respectivo título de domínio, o qual seguirá o modelo aprovado por este Decreto (A nexa III).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOISMIL E DEZENOVE.

IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VII - Edição Nº DCLII de 25 de Dezembro de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

Ires Moura Oliveira

Prefeita Municipal



Antonia Janne Magalhaes

Secretaria de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social



Luiz Gonzaga Soares Timbo

Secretaria de administração e Finanças



Henrique Cezar Martins Gomes

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico



Sebastiao Bezerra de Souza

Secretaria de Defesa Social e Cidadania



Carlos Antonio Martins

Procuradoria Geral do Município



Ana Lucia Oliveira Paiva

Secretaria de Desenvolvimento Agrario e Rec.hídricos



João Paulo Alves de Souza

Controladoria, Ouvidoria e Transparencia



Irani Moura Oliveira

Secretaria de Saúde Saúde



Tarciso Rodrigues Martins

Secretaria de Educação Educação



Nivaldo Farias Simoes

Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Mais informações

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

www.hidrolandia.ce.gov.br/diario.php?id=656

